



AMUNESC

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO
NORDESTE DE SANTA CATARINA

UNIÃO E TRABALHO PARA ESTAR SEMPRE À FRENTE.

CONTRATO Nº 02/2019 - AMUNESC
CONTRATO Nº 20/2019 – CISNORDESTE/SC

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO NORDESTE DE SANTA CATARINA-AMUNESC E DE OUTRO LADO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA - CISNORDESTE/SC.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de imóvel urbano que entre si celebram, de um lado **ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO NORDESTE DE SANTA CATARINA-AMUNESC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 84.712.686/0001-33, com sede à Rua Max Colin, 1843, em Joinville-SC, neste ato representado pelo seu Presidente, Rubens Blaszkowski, Prefeito de Campo Alegre, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, e de outro lado – **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Max Colin, nº1843, Bairro América, nesta cidade de Joinville/SC, inscrito no CNPJ nº. 03.222.337/0001-31 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Julio Cesar Ronconi, Prefeito de Rio Negrinho, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIO**, tem entre si certo e ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato que é firmado de acordo com o disposto no inciso X, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, tem por objeto a locação de parte do primeiro piso de um imóvel urbano, localizado à Rua Max Colin, n.º 1843, no 1º andar, em Joinville-SC, com área de 133,95 m² (cento e trinta e três metros, e noventa e cinco centímetros quadrados), representando aproximadamente 16,219% da edificação, em bom estado de conservação.

Parágrafo único. O imóvel se destina a fins comerciais, onde funcionará a sede da **LOCATÁRIA**.

Rua Max Colin, 1843 – América – CEP 89204-635 – Joinville – Santa Catarina
Fone: (47) 3433-3927 – Fax: (47)3422-1370 – CNPJ 84.712.686/0001-33
Araquari – Bal. Barra do Sul – Campo Alegre – Garuva – Itapoá
Joinville – Rio Negrinho – São Bento do Sul – São Francisco do Sul
www.amunesc.org.br



AMUNESC

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO
NORDESTE DE SANTA CATARINA

UNIÃO E TRABALHO PARA ESTAR SEMPRE À FRENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

Para a execução do objeto deste contrato, o LOCADOR entregará ao LOCATÁRIO o imóvel descrito na cláusula anterior, em perfeitas condições de uso, higiene e segurança.

§ 1º O LOCATÁRIO declara, ter recebido o imóvel em perfeitas condições, obrigando-se a manter tudo conforme recebeu, de forma a tudo restituir na mais perfeita ordem, conservação e higiene, e no mesmo estado em que recebeu, sendo que seus acessórios deverão estar em perfeito funcionamento, quando findo ou rescindido o presente contrato, de modo que possa ser imediatamente ocupado.

§ 2º Não poderá o LOCATÁRIO, fazer modificação ou transformações no imóvel ora locado, sem o prévio consentimento do LOCADOR.

a) Poderá o LOCATÁRIO, no entanto, complementar ou modificar o imóvel com divisórias removíveis, desde que não cause danos ao imóvel.

§ 3º Obriga-se o LOCATÁRIO a manter as portas e janelas sempre bem resguardadas a fim de manter a segurança do imóvel evitando roubos, danos e inconvenientes de ordem geral.

§ 4º Para toda e qualquer benfeitoria ou modificação a ser introduzida no imóvel locado ou em suas instalações, é necessária prévia autorização escrita do LOCADOR, e as que, com autorização, forem feitas, mesmo necessárias ou úteis, passarão a pertencer ao LOCADOR independentemente de indenização ou retenção do imóvel locado. Poderá, entretanto, o LOCADOR, finda a locação, exigir que as benfeitorias ou modificações introduzidas com ou sem o seu consentimento sejam retiradas, a custa do LOCATÁRIO, o qual fica obrigada a pagar aluguéis devidos até que o imóvel seja restituído sem as mesmas benfeitorias ou modificações, tal como foi entregue ao LOCATÁRIO.”

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)** por mês a título de aluguel, acrescidos de **R\$ 532,15 (quinhentos e trinta e dois reais e quinze centavos)** a título de ressarcimento das despesas rateadas, conforme § 1º desta cláusula.

§ 1º As despesas de luz, água, manutenção do jardim, da segurança eletrônica, monitoramento por câmeras, do teste anual das mangueiras do sistema preventivo e recarga dos extintores, material de higiene utilizado nos espaços comuns bem como taxa de lixo da edificação decorrentes do uso do



AMUNESC

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO
NORDESTE DE SANTA CATARINA

UNIÃO E TRABALHO PARA ESTAR SEMPRE À FRENTE.

imóvel locado serão de responsabilidade do LOCADOR, e incluem-se no valor do ressarcimento mencionado no *caput* e detalhadamente descritos no ANEXO I.

§ 2º O pagamento será efetuado até o dia **10 (dez)** do mês subsequente ao locado.

§ 3º O valor do aluguel deverá ser depositado mensalmente na conta corrente da AMUNESC - n.º 121.773-9, agência 3155-0 do Banco do Brasil, nesta cidade.

§ 4º Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que o requeira a LOCADORA e seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subseqüentes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

O presente contrato vigorará de 01.01.2019 a 31.12.2019.

Parágrafo Único – Fica permitida a sua prorrogação na forma prevista em lei, devendo o aluguel neste caso ser reajustado nos termos do § 4º da CLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O contrato de locação poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I – Unilateralmente por qualquer das partes, desde que seja a outra parte comunicada expressamente com no mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência;

II – Unilateralmente pelo LOCATÁRIO, caso deixe de existir interesse público no mesmo;

III – motivadamente em caso de infração de cláusulas de contrato que impeçam a continuidade da locação, incluídas as causas para rescisão indicadas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Em caso de rescisão fundada no inciso III, ficará à parte que deu causa à rescisão obrigada a indenização dos prejuízos que por ventura tenha causado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, ou neste contrato sujeitará as partes contratantes



AMUNESC

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO
NORDESTE DE SANTA CATARINA

UNIÃO E TRABALHO PARA ESTAR SEMPRE À FRENTE.

às sanções previstas no disposto nos artigos 81 a 99 da mesma lei e ao pagamento da multa correspondente a 10 % (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de ser o contrato rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79. E, ainda a incidência de juros proporcionais aos dias de atraso no pagamento de aluguéis, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos correspondente à rubrica orçamentária 01.01.04.122.0001.2.000001.0.102.3.3.3.9.0.00.00.00.00.00 Elemento 39.10 – Locação de Imóveis.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato é firmado de acordo com o Processo Administrativo CISNORDESTE/SC 78/2014, ofícios nº 95/2014, 120/2014 e 08/06/2015 (LOCADOR) e nº 3.999/2014 (LOCATÁRIO), com fundamento no inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, sendo regido por esta lei, pela Lei nº 8.245/91 e por suas próprias disposições.

§ 1º - Os direitos e responsabilidades das partes são os indicados nas cláusulas antecedentes e seguirão as disposições gerais que regulam a locação administrativa e os usos e costumes relacionados a contratos locatícios.

§ 2º Caberá exclusivamente ao LOCADOR arcar com as obrigações de ordem trabalhista, previdenciária, fundiária e securitária relativamente a zeladora a que trata o § 1º, da CLÁUSULA TERCEIRA, ficando a LOCATÁRIA expressamente excluída da responsabilidade delas, a qual se obriga exclusivamente ao pagamento dos valores previstos no caput da CLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Joinville - SC para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



AMUNESC

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO
NORDESTE DE SANTA CATARINA

UNIÃO E TRABALHO PARA ESTAR SEMPRE À FRENTE.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Joinville - SC, 01 de janeiro de 2019.

Rubens Blaszkowski
Presidente da AMUNESC
Prefeito de Campo Alegre
Locador

Júlio Cesar Ronconi
Presidente do CISONORDESTE/SC
Prefeito de Rio Negrinho
Locatário

Testemunhas:

NOME: Vanderson Valcí Soares

CPF: 068.594.769-86

ASSINATURA: 

NOME: Ana Maria Groff Jansen

CPF: 345.290.129-72

ASSINATURA: 

ANEXO I

Cálculo das Despesas Rateadas entre AMUNESC e CIS/NORDESTE (para integrar valor a ser ressarcido de janeiro de 2019 a Dezembro de 2019)													
2018	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro de 2019)	Total
Energia Elétrica	1.746,14	2.624,48	3.044,68	2.601,33	1.975,95	1.404,07	1.532,81	1.610,27	1.850,86	2.100,29	2.331,84	3.695,04	26.517,76
Água	606,19	155,34	169,00	442,24	332,95	278,30	356,18	398,30	364,28	300,02	356,18	314,06	4.073,04
Segurança Elet	356,80	367,75	367,75	367,75	367,75	367,75	367,75	367,75	367,75	367,75	367,75	367,75	4.402,05
Jardinagem	120,00	120,00	120,00	240,00	120,00	204,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	1.644,00
Recarga e Teste			200,00										200,00
Taxa de lixo		619,77											619,77
Monitoramento								916,67	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00
Rateio por m ²	Total												1.916,67
Total da área	825,90												
Area da Amunesc		691,95											
Area do Cis			133,95										
E. Elétrica	26.517,76	22.216,93	4.300,83										
Água	4.073,04	3.412,45	660,59										
Segurança Elet	4.402,05	3.688,10	713,95										
Jardinagem	1.644,00	1.377,37	266,63										
Recarga e Teste	200,00	167,56	32,44										
Taxa de lixo	619,77	519,25	100,52										
Monitoramento	1.916,67	1.605,81	310,86										
Total anual	39.373,29	31.381,65	6.385,82										
Total Mês	3.281,11	2.615,14	532,15										

DOM/SC CIS Nordeste - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina

Data de Cadastro: 08/03/2019 Extrato do Ato N°: 1938272 Status: Publicado

Data de Publicação: 11/03/2019 Edição N°: 2773

EXTRATO DO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 27/2014 DO ANO DE 2019;

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC;

CONTRATADA: AMUNESC – ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO NORDESTE DE SANTA CATARINA (CNPJ: 84,712,686/0001-33);

OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL;

VALOR PARA O EXERCÍCIO DE 2019: R\$36.385,80 (TRINTA E SEIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS);

VIGÊNCIA: 01/01/2019 A 31/12/2019.

Julio César Ronconi

Prefeito Municipal de Rio Negrinho/SC

Presidente do CISNORDESTE/SC

CONTRATANTE



* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 1938272, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?r=site/gdoc&id=1938272>